

PREGÃO PRESENCIAL

05/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 499.770,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/11/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

RUA BÁRBARA BLUMER, 41 – JARDIM ALVORADA - SUMARÉ/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

EXCLUSIVA À ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

MAIORES INFORMAÇÕES:

E-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br

EDITAL

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor 1º. Vice-Presidente no exercício da Presidência desta egrégia Casa de Leis, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Rua Bárbara Blumer, nº 41 – Jardim Alvorada, Sumaré/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 337/2023 da Câmara Municipal de Sumaré e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de julgamento das propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **aquisição de combustível (gasolina comum)**, para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações que constam no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Quadro I, do Termo de Referência, do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro e equipe, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

3.2.1. Por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

3.2.2. Quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.2.3. Carta de credenciamento (Anexo III) dando ciência quanto a obrigatoriedade de as declarações abaixo estarem no **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**:

3.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.3.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.4. A proposta de preços em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta de Preços**;

3.2.5. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

3.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3.5. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

3.7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.8. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta de Preços**.

4.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:

4.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

4.2.2. Valor unitário e valor total do item;

4.2.3. Marca, se for o caso;

4.2.4. Fabricante, se for o caso.;

4.2.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

4.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO (anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme disposto neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso até a abertura da sessão pública.

5.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

5.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente na sessão pública, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances. Após esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13. Após o término dos lances estabelecidos nos subitens anteriores, o ordenar-se-á as propostas e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 Para fins da aceitabilidade da proposta o preço máximo aceitável não poderá superar o valor máximo do banco de preços, ou seja, o maior valor que compõe a média da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo), referente a sua média semanal divulgada do município de Sumaré, disponível no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados em sessão pública.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada nos documentos do **ENVELOPE 02 - Documentos para Habilitação**.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ (endereço no preâmbulo). 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ (endereço no preâmbulo).

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e

9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. Encaminhados ao Pregoeiro, ou à Equipe de Apoio de Licitação, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, por escrito no endereço eletrônico compras@camarasumare.sp.gov.br, conforme informado no preâmbulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Câmara Municipal de Sumaré: <https://www.camarasumare.sp.gov.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência (TR);

11.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

11.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

11.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;

- 11.11.5. Anexo V – Modelo De Declaração De Enquadramento (Somente ME, EPP ou Cooperativa);
- 11.11.6. Anexo VI – Declarações (Modelo);
- 11.11.7. Anexo VII – – Modelo De “Autorização Para Fornecimento”;
- 11.11.8. Anexo VIII – Declaração De Documentos À Disposição Do Tribunal De Contas De São Paulo
– TCE/SP
- 11.11.9. Anexo IX - Termo De Ciência E Notificação TCE/SP;
- 11.11.10. Anexo X - Mapa de Risco;
- 11.11.11. Anexo XI - Minuta do Contrato.

Sumaré, 19 de outubro de 2026.

Lucas Vieira Agostinho

1º. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SUMARÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021):

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina comum), para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sumaré, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, cuja licitação será na modalidade PREGÃO (presencial), o critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO sobre a Tabela ANP vigente, conforme quantidades, condições e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será composta de apenas 1 (um) item, conforme descrito a seguir:

Quadro I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$) ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) BASE NA ANP
1	461506	Gasolina Comum**	Litros	81.000 L	R\$ 6,17	R\$ 499.770,00

* A opção pela GASOLINA COMUM, justifica-se, pelo fato desta apresentar menores oscilações de preço, maior durabilidade quando houver necessidade de viagens de médias e longas distâncias, bem como, pelo melhor custo-benefício gerado aos carros oficiais desta frota, quando comparada ao abastecimento com Etanol Comum.

** O valor do Litro da Gasolina Comum, tem como base, o preço médio semanal da tabela ANP, e tem como referência a semana de 26/07/2026 a 01/08/2026, na qual foi realizada a cotação de preços.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme condições do art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 setembro de 2021.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinar ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Câmara Municipal de Sumaré, necessária à manutenção regular de suas atividades administrativas e institucionais.

1.5.1. A caracterização como fornecimento contínuo decorre da natureza permanente da necessidade administrativa, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade e a regularidade

das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, não se tratando, portanto, de demanda eventual ou episódica.

1.5.2. O prazo inicial de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observado o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual e sejam atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade para a Administração, observados os limites legais de vigência.

1.5.4. A eventual prorrogação não constitui direito automático do contratado, ficando condicionada à demonstração, pela Administração, da permanência da necessidade, da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

1.6. Os preços contratados serão referenciados de acordo com o valor médio semanal da Tabela ANP para o Combustível (Gasolina Comum), sendo o desconto fixo sobre este valor.

1.7. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A CONTRATADA será responsável por garantir o abastecimento regular do combustível, conforme as demandas e os prazos estabelecidos no contrato.

1.9. O combustível fornecido deverá atender aos padrões e especificações técnicas estabelecidos pelos órgãos competentes, incluindo o tipo, qualidade, octanagem, entre outros.

1.10. A CONTRATADA deverá fornecer combustível de qualidade e procedência comprovada, de modo a resguardar a qualidade e segurança dos veículos oficiais abastecidos.

1.11. A prestação dos serviços deverá atender exclusivamente a frota pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Sumaré-SP.

1.12. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento fornecedor para prestação dos serviços, dentro do raio de até 05 km de distância do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré, localizada à Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP. podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso a este Termo de Referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A Fundamentação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso a este Termo de Referência (TR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Extensão/Renovação de Garantia

.1. Da definição do objeto

4.1.1. A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, mediante abastecimento diretamente em posto revendedor da contratada, conforme demanda da Administração, durante o período de vigência contratual.

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal de Sumaré, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente registrados.

4.1.3. A contratação deverá assegurar o abastecimento regular da frota oficial, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas, legislativas, institucionais e de representação da Câmara Municipal de Sumaré que dependam da utilização de veículos oficiais.

4.2. Da natureza do objeto

4.2.1. O objeto caracteriza-se como bem de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao comércio varejista de combustíveis.

4.2.2. O fornecimento possui caráter contínuo, considerando que a necessidade de abastecimento da frota se manifesta de forma recorrente durante todo o período contratual, sendo necessária a disponibilidade permanente do produto para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4.3. Dos Requisitos Mínimos

4.3.1. Os postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), da contratada, deverão obedecer a todas as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), padrões e especificações técnicas estabelecidos pelos órgãos competentes, e todas as demais legislações aplicáveis;

4.3.2. O posto de revenda de combustíveis utilizado pela contratada para execução do objeto deverá estar localizado em raio máximo de 05 km da sede da Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP, observada a metodologia de aferição da distância estabelecida no Termo de Referência.

4.3.3. A exigência de localização prevista no item anterior constitui requisito de execução do objeto, e sua adoção encontra-se fundamentada na necessidade de reduzir deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento, tempo de indisponibilidade dos veículos, consumo adicional de combustível e custos operacionais da frota, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A contratada deverá adotar sistema de gerenciamento do fornecimento do objeto, o posto de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento, no qual deverá constar:

4.4.1 Identificação do cliente;

4.4.2 Data e hora do abastecimento;

4.4.3 Tipo de combustível;

4.4.4 Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

4.4.5 Placa do veículo;

4.4.6 Quilometragem registrada em seu hodômetro;

4.4.7 Média de consumo por abastecimento.

4.4.8 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.5. Dos Requisitos Legais

4.5.1 Considerando a particularidade e a periculosidade do objeto em questão, cabe ressaltar, que é importante que a contratada, para fornecimento do objeto em questão, além dos requisitos contidos neste ETP, no Termo de Referência, tenha conhecimento das normas:

- Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Demais normas aplicadas, isoladas ou subsidiariamente, às elencadas acima.

4.6. Dos Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1 A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP); e,
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

4.6.2. Ademais, a Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Dos requisitos de qualidade do combustível

4.6.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade do combustível fornecido, devendo garantir que o produto esteja de acordo com as especificações estabelecidas pela ANP e demais órgãos competentes.

4.6.2. O combustível deverá ser armazenado em instalações adequadas, em tanques e equipamentos regularmente autorizados, licenciados e submetidos às inspeções e controles exigidos pela legislação aplicável.

4.6.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade do posto revendedor e da conformidade do combustível comercializado.

4.6.4. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, procedência ou conformidade do combustível fornecido, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

4.7. Dos requisitos legais e de regularidade

4.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.7.2. A execução do objeto deverá observar, no que couber, especialmente:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) regulamentações e atos normativos da ANP aplicáveis ao comércio e à qualidade dos combustíveis;
- d) normas técnicas e regulamentares aplicáveis às instalações e equipamentos utilizados no abastecimento;
- e) legislação ambiental aplicável à atividade;
- f) normas de segurança e prevenção de riscos relacionadas ao armazenamento e comercialização de combustíveis; e
- g) demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.8. Dos requisitos de sustentabilidade

4.8.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda de combustíveis, mantendo durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.8.2. Deverão ser observadas as medidas de prevenção e controle de impactos ambientais relacionadas ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, inclusive quanto à prevenção de vazamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e destinação adequada de resíduos.

4.8.3. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e resposta a eventuais vazamentos, derramamentos ou outros incidentes ambientais, conforme as normas aplicáveis à atividade.

4.8.4. A exigência de documentos ambientais e de regularidade deverá guardar pertinência com o objeto e ser detalhada no Termo de Referência, evitando-se a inclusão de documentos ou obrigações sem fundamento legal ou relação direta com a execução contratual.

4.9. Da execução e fiscalização

4.9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sumaré, mediante abastecimento dos veículos oficialmente autorizados.

4.9.2. A fiscalização contratual será realizada por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes verificar a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, os valores cobrados, os descontos aplicados, os registros das operações e a conformidade do combustível.

4.9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados e à correspondente documentação fiscal e registros de controle.

4.9.4. A contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.10. Da garantia da execução do objeto

4.10.1. Considerando a natureza do objeto, a execução mediante abastecimentos sucessivos e o risco reduzido de inadimplemento material quando observados os mecanismos de controle estabelecidos, a necessidade de exigência de garantia contratual deverá ser avaliada no Termo de Referência, mediante análise de proporcionalidade, vantajosidade e riscos da contratação.

4.10.2. Independentemente da eventual exigência de garantia contratual, a contratada responderá integralmente pela qualidade, quantidade e conformidade do combustível fornecido, bem como pelos danos decorrentes do fornecimento de produto em desacordo com as especificações legais ou contratuais.

Da Subcontratação

4.11. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

4.12. NÃO HAVERÁ exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento de combustível à frota de veículos previamente cadastrados, se dará por abastecimento direto no estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas, conforme condições e especificações deste TR e do ETP;

5.2. O abastecimento será feito unicamente nas bombas de combustível (terminais de abastecimento) do estabelecimento, mediante apresentação da requisição com expressa autorização, número de placa do veículo e assinatura do responsável;

5.3. O abastecimento poderá ser feito a qualquer tempo, conforme a necessidade, respeitados os horários de funcionamento do estabelecimento Contratado;

5.4. O fornecimento dos bens será realizado mediante a abertura de Autorização para Fornecimento (AF), conforme modelo Anexo no Edital de Pregão, na qual, deverá constar:

a) Nº da Autorização para Fornecimento;

b) Nº do Contrato;

c) Valor Total da Autorização para Fornecimento;

d) Prazo/Data do Fornecimento;

e) Local do Fornecimento/Entrega;

f) Nº da Nota de Empenho;

g) Assinatura da Autoridade Competente para Autorização do Fornecimento.

5.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal mensal referente aos abastecimentos, onde constará o valor total dos abastecimentos realizados pela frota de veículos no respectivo período;

5.6. O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, denominado “representante/preposto”, o qual, deverá manter relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada requisição, o número da placa e dados do veículo a ser abastecido, e do responsável solicitante;

5.7. O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das requisições, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

5.8. O produto poderá ser rejeitado pela contratante, quando fornecido em desacordo com a qualidade e especificações exigidas neste Termo de Referência e outros aplicáveis;

5.9. Caso haja impossibilidade de fornecimento, o contratado deverá informar imediatamente a contratante os motivos impeditivos, e sugerir solução alternativa, sob pena de responsabilização e multa.

5.10. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas no Artigo 140 e seguintes, da Lei 14.133/2021. Da Proteção dos Dados.

5.12. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II, com observação ao seguinte:

5.12.1. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

5.12.2. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato;
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

5.12.3. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.12.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.12.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.12.6. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material; II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

VI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios de Recebimento:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência para recebimento definitivo.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Critérios de Medição:

7.2.1. Para fins de medição, o representante/preposto da contratada, deverá, sempre que solicitado pela contratante, esclarecimentos e relatórios relacionados ao objeto, contendo os elementos necessários à avaliação de dados dos abastecimentos, quantidades, identificação do veículo, condutor, datas e horários, devidamente assinados;

7.2.2. Deverá ainda, o representante/preposto, manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

7.2.3. Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

7.2.4. Para fins de faturamento, a contratada deverá encaminhar ao setor responsável, a Nota Fiscal mensal, com os abastecimentos realizados pela frota oficial no período em questão, juntamente com as certidões de FGTS, Conjunta e Trabalhista;

7.2.5. Deverá, juntamente com a Nota Fiscal, os Relatórios com os dados dos abastecimentos, contendo as quantidades, identificação do veículo, condutor, datas e horários, devidamente assinados, para fins de conferência dos valores e quantidades contidos, bem como, ateste pelo responsável, pela total conformidade do objeto, e posterior autorização de emissão definitiva da Nota Fiscal, para posterior pagamento;

7.2.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergências entre as quantidades e valores entra a Nota e os Relatórios apresentados, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será

devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.2.8. Para fins de pagamento, A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal definitiva, após o recibo e “Atestado de Conformidade” feito pelo fiscal do contrato, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

7.2.9. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica definitivas;

7.2.10. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

7.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.2.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o Objeto, a Nota Fiscal ou os Relatórios entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

7.2.13. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correções, o prazo para pagamento, tornar-se-á interrompido, sendo iniciada nova contagem após regularização e reenvio da Nota Fiscal devidamente corrigida;

7.2.14. A CONTRATADA deverá encaminhar, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2.15. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento ou Depósito Bancário, em conta corrente da contratada, em instituições financeiras onde mantenha conta.

7.3. Critérios de Pagamento:

Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da emissão e protocolização, (via e-mail, da fatura ou da nota fiscal, junto com os documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda, ao recebimento definitivo do objeto.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Da Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO sobre a TABELA ANP, cujo modo de disputa será o FECHADO E ABERTO.

Forma de fornecimento

8.2. Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante abastecimentos realizados diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, com pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Da Qualificação Técnica operacional

8.25. Importante mencionar que o objeto, para fins de verificação da qualificação técnica das empresas interessadas no presente processo licitatório, respeitando o que dispõe o Art. 6, da Resolução 948/2023:

“Art. 6º - A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos poderá ser exercida somente por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I- Possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP”

8.26. Deste modo, para fins de COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o posto revendedor a ser contratado para fornecimento do combustível em questão, deverá possuir AUTORIZAÇÃO de REVENDA VAREJISTA, OUTORGADA PELA ANP (Agencia Nacional de Petróleo), em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO 948/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 499.770,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses conforme estudo realizado pelo Setor Compras (anexo ao processo 443/2026).

ITEM	CAT.MAT.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO
1	461506	GASOLINA COMUM	LT	(R\$)
		QTD. MENSAL ESTIMADA	3.375,00	20.823,75
		QTD. ANUAL ESTIMADA	40.500,00	249.885,00
		QTD. TOTAL 24 MESES	81.000,00	499.770,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme Nota de Reserva da Câmara Municipal de Sumaré, devidamente apresentada pelo setor competente responsável, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 443/2026:

10.2. Ficha / Dotação: **10 / 01.01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000**

11. RESPONSÁVEL

Sumaré, 21 de agosto de 2026.

Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Gestor de Planejamento Estratégico de
Administração e Gestão Pública DIVISÃO
ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP APENSO)

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA VEÍCULOS OFICIAIS

1. DO OBJETIVO (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O presente documento caracteriza-se como sendo a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo licitatório, ademais, apresenta, detalhadamente, o estudo técnico preliminar para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é analisar detalhadamente a necessidade do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 031/2026 – que visa a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível (gasolina comum) para a frota de veículos oficiais da Câmara de Sumaré – bem como, identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Sumaré, composta por veículos utilizados no exercício das atividades institucionais, administrativas, legislativas, de representação parlamentar, fiscalização, acompanhamento de programas governamentais, participação em eventos oficiais, diligências externas e demais deslocamentos necessários ao regular funcionamento desta Casa de Leis.

2.2. O abastecimento contínuo da frota constitui serviço essencial ao desempenho das competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Sumaré, uma vez que os veículos oficiais são empregados diariamente para atendimento das demandas dos gabinetes parlamentares, da Mesa Diretora, dos setores administrativos e técnicos, bem como para o transporte de agentes públicos em atividades relacionadas ao interesse público. A eventual interrupção do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a mobilidade institucional, ocasionando prejuízos à execução das atividades legislativas e administrativas.

2.3. A necessidade da contratação decorre também da natureza continuada da demanda, caracterizada pela utilização permanente dos veículos oficiais durante todo o exercício financeiro, não se tratando de necessidade eventual ou transitória. Dessa forma, a manutenção do

abastecimento é indispensável para garantir a eficiência operacional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

2.4. Destaca-se que a frota oficial passou por processo de ampliação nos últimos exercícios, visando atender ao crescimento das demandas institucionais e à necessidade de maior suporte às atividades parlamentares e administrativas. Atualmente, a Câmara Municipal de Sumaré conta com 21 (vinte e um) veículos oficiais, quantitativo superior ao contemplado na contratação anterior, circunstância que impacta diretamente o consumo estimado de combustíveis e exige adequado planejamento da futura contratação.

2.5. O contrato atualmente vigente (25/2024, pregão 07/2024 Processo administrativo 256/2024) possui prazo de encerramento previsto para 25/09/2026, não havendo possibilidade de continuidade do fornecimento mediante o instrumento contratual atual. Considerando a necessidade de formalização de nova contratação para assegurar a manutenção do abastecimento da frota, torna-se imprescindível a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à instauração do procedimento licitatório. A realização antecipada do certame mostra-se necessária para evitar eventual descontinuidade no fornecimento, garantindo a disponibilidade de combustíveis para a operação dos veículos oficiais e prevenindo impactos administrativos e operacionais decorrentes da ausência de contrato vigente.

2.6. A contratação pretendida encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sumaré.

2.7. Considerando que o fornecimento de combustíveis é demanda permanente e previsível, recomenda-se que a futura contratação contemple vigência compatível com a natureza continuada do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratos de fornecimento contínuo com vigência plurianual, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

2.8. Ademais, a contratação proporcionará maior controle administrativo sobre os gastos com abastecimento, possibilitando o acompanhamento do consumo da frota, a rastreabilidade das operações realizadas, a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas em comparação às aquisições realizadas de forma isolada ou eventual.

2.9. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando a essencialidade do fornecimento de combustíveis para a manutenção da mobilidade institucional, a ampliação da frota oficial, a iminência do encerramento da contratação vigente e a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

3. DO SETOR REQUISITANTE

3.1 Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

3.2 Responsável pela Demanda: **DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, III da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Da definição do objeto

4.1.1. A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, mediante abastecimento diretamente em posto revendedor da contratada, conforme demanda da Administração, durante o período de vigência contratual.

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal de Sumaré, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente registrados.

4.1.3. A contratação deverá assegurar o abastecimento regular da frota oficial, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas, legislativas, institucionais e de representação da Câmara Municipal de Sumaré que dependam da utilização de veículos oficiais.

4.2. Da natureza do objeto

4.2.1. O objeto caracteriza-se como bem de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao comércio varejista de combustíveis.

4.2.2. O fornecimento possui caráter contínuo, considerando que a necessidade de abastecimento da frota se manifesta de forma recorrente durante todo o período contratual, sendo necessária a disponibilidade permanente do produto para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4.3. Dos Requisitos Mínimos

4.3.1. Os postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), da contratada, deverão obedecer a todas as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), padrões e especificações técnicas estabelecidos pelos órgãos competentes, e todas as demais legislações aplicáveis;

4.3.2. O posto de revenda de combustíveis utilizado pela contratada para execução do objeto deverá estar localizado em raio máximo de 05 km da sede da Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP, observada a metodologia de aferição da distância estabelecida no Termo de Referência.

4.3.3. A exigência de localização prevista no item anterior constitui requisito de execução do objeto, e sua adoção encontra-se fundamentada na necessidade de reduzir deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento, tempo de indisponibilidade dos veículos, consumo adicional de combustível e custos operacionais da frota, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A contratada deverá adotar sistema de gerenciamento do fornecimento do objeto, o posto de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento, no qual deverá constar:

4.4.1 Identificação do cliente;

4.4.2 Data e hora do abastecimento;

4.4.3 Tipo de combustível;

4.4.4 Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

4.4.5 Placa do veículo;

4.4.6 Quilometragem registrada em seu hodômetro;

4.4.7 Média de consumo por abastecimento.

4.4.8 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.5. **Dos Requisitos Legais**

4.5.1 Considerando a particularidade e a periculosidade do objeto em questão, cabe ressaltar, que é importante que a contratada, para fornecimento do objeto em questão, além dos requisitos contidos neste ETP, no Termo de Referência, tenha conhecimento das normas:

- Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Demais normas aplicadas, isoladas ou subsidiariamente, às elencadas acima.

4.6. Dos Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1 A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP); e,
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

4.6.2. Ademais, a Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Dos requisitos de qualidade do combustível

4.6.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade do combustível fornecido, devendo garantir que o produto esteja de acordo com as especificações estabelecidas pela ANP e demais órgãos competentes.

4.6.2. O combustível deverá ser armazenado em instalações adequadas, em tanques e equipamentos regularmente autorizados, licenciados e submetidos às inspeções e controles exigidos pela legislação aplicável.

4.6.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade do posto revendedor e da conformidade do combustível comercializado.

4.6.4. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, procedência ou conformidade do combustível fornecido, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

4.7. Dos requisitos legais e de regularidade

4.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.7.2. A execução do objeto deverá observar, no que couber, especialmente:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) regulamentações e atos normativos da ANP aplicáveis ao comércio e à qualidade dos combustíveis;
- d) normas técnicas e regulamentares aplicáveis às instalações e equipamentos utilizados no abastecimento;
- e) legislação ambiental aplicável à atividade;
- f) normas de segurança e prevenção de riscos relacionadas ao armazenamento e comercialização de combustíveis; e
- g) demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.8. Dos requisitos de sustentabilidade

4.8.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda de combustíveis, mantendo durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.8.2. Deverão ser observadas as medidas de prevenção e controle de impactos ambientais relacionadas ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, inclusive quanto à

prevenção de vazamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e destinação adequada de resíduos.

4.8.3. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e resposta a eventuais vazamentos, derramamentos ou outros incidentes ambientais, conforme as normas aplicáveis à atividade.

4.8.4. A exigência de documentos ambientais e de regularidade deverá guardar pertinência com o objeto e ser detalhada no Termo de Referência, evitando-se a inclusão de documentos ou obrigações sem fundamento legal ou relação direta com a execução contratual.

4.9. Da execução e fiscalização

4.9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sumaré, mediante abastecimento dos veículos oficialmente autorizados.

4.9.2. A fiscalização contratual será realizada por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes verificar a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, os valores cobrados, os descontos aplicados, os registros das operações e a conformidade do combustível.

4.9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados e à correspondente documentação fiscal e registros de controle.

4.9.4. A contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.10. Da garantia da execução do objeto

4.10.1. Considerando a natureza do objeto, a execução mediante abastecimentos sucessivos e o risco reduzido de inadimplemento material quando observados os mecanismos de controle estabelecidos, a necessidade de exigência de garantia contratual deverá ser avaliada no Termo de Referência, mediante análise de proporcionalidade, vantajosidade e riscos da contratação.

4.10.2. Independentemente da eventual exigência de garantia contratual, a contratada responderá integralmente pela qualidade, quantidade e conformidade do combustível fornecido, bem como pelos danos decorrentes do fornecimento de produto em desacordo com as especificações legais ou contratuais.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. A definição da quantidade estimada de combustível foi realizada com base no histórico de consumo da frota oficial da Câmara Municipal de Sumaré, considerando os registros de abastecimento dos veículos atualmente em operação.

5.2. Atualmente, a frota institucional é composta por 21 (vinte e um) veículos oficiais, cujo consumo médio mensal consolidado é de aproximadamente 2833,74 litros de combustível, volume necessário para atender às atividades parlamentares, administrativas, de fiscalização e de representação institucional desenvolvidas pela Câmara Municipal.

5.3. Além do consumo histórico, a estimativa leva em consideração o planejamento institucional de ampliação da frota, uma vez que tramita nesta Casa o Processo Administrativo nº 172/2026, que tem por objeto a aquisição de 10 (dez) novos veículos oficiais destinados ao atendimento das demandas operacionais e legislativas da Câmara Municipal.

5.4. Considerando a proporcionalidade entre o consumo atual e a quantidade de veículos existentes, verifica-se uma média aproximada de 180,56 litros mensais por veículo ($2833,74 \text{ litros} \div 21 \text{ veículos}$).

5.5. Com a incorporação dos 10 (dez) novos veículos previstos e a possibilidade de doação de 06 (seis) veículos pertencentes à frota atual para a Prefeitura Municipal de Sumaré, estima-se que a frota da Câmara Municipal de Sumaré passará a contar com 25 (vinte e cinco) veículos.

5.6. Aplicando-se a média histórica de consumo por veículo ao quantitativo projetado da futura frota, estima-se um consumo mensal aproximado de 5.597,36 litros de combustível, conforme demonstrado abaixo:

- Frota atual: 21 veículos;
- Consumo médio mensal atual: 2833,74 litros;
- Consumo médio por veículo: 135 litros/mês;
- Ampliação prevista: 10 veículos;
- Frota projetada: 25 veículos;

Consumo mensal projetado: 3.375,00 litros.

5.7. Considerando, ainda, eventuais oscilações decorrentes do aumento das atividades institucionais, deslocamentos extraordinários, participação em eventos oficiais, diligências externas e demais necessidades operacionais da Administração, recomenda-se a adoção de margem técnica de segurança para absorção de variações de consumo durante a execução contratual.

5.8. Dessa forma, a quantidade estimada para a futura contratação foi definida com fundamento em critérios objetivos, observando-se o histórico de consumo da frota, a ampliação prevista do número de veículos, a continuidade dos serviços públicos e o dever de planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar o adequado abastecimento da frota durante toda a vigência contratual sem risco de desabastecimento ou necessidade de contratações emergenciais.

4.1 Da Definição do Objeto:

Quadro I:

ITEM	CAT.MAT.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	QTD. TOTAL 24 MESES
1	461506	GASOLINA COMUM	LT	3.375,00	40.500,00	81.000,00

Quadro II:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	461506	Gasolina Comum**	Litros	81.000 L	R\$ 6,17	R\$ 499.770,00

**** A opção pela Gasolina Comum, justifica-se, pelo fato desta apresentar menores oscilações de preço, maior durabilidade quando houver necessidade de viagens de médias e longas distâncias, bem como, pelo melhor custo-benefício gerado aos carros oficiais desta frota, quando comparada ao abastecimento com Etanol Comum**

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Considerações iniciais

6.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Sumaré, considerando as características do objeto, a natureza do fornecimento, a realidade operacional da frota oficial, as condições do mercado fornecedor, os custos envolvidos, a economicidade, a eficiência, a competitividade e os riscos associados a cada alternativa.

6.1.2. Para a análise foram consideradas, sempre que aplicáveis, contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, informações disponíveis em sistemas oficiais de contratações públicas, preços praticados no mercado, referências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais fontes pertinentes à formação da estimativa de preços.

6.1.3. A análise de mercado não se limitou à identificação do fornecedor ou do preço do combustível, tendo sido avaliados também os diferentes modelos de contratação capazes de atender à necessidade administrativa, especialmente quanto à logística de abastecimento, mecanismos de controle, competitividade, custos indiretos e facilidade de fiscalização.

6.2. Soluções identificadas no mercado

6.2.1. Considerando a necessidade de abastecimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Sumaré, foram identificadas, em princípio, as seguintes alternativas:

- a) Solução 1 – Implantação e operação de posto próprio de abastecimento;
- b) Solução 2 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento mediante rede credenciada de postos;
- c) Solução 3 – Credenciamento de postos revendedores de combustíveis;
- d) Solução 4 – Contratação direta de posto revendedor de combustíveis, mediante procedimento licitatório, para fornecimento parcelado de gasolina comum.

6.3. Solução 1 – Implantação e operação de posto próprio

6.3.1. A primeira alternativa consiste na implantação de estrutura própria de abastecimento para atendimento exclusivo ou prioritário da frota da Câmara Municipal de Sumaré, mediante aquisição ou disponibilização de tanques, bombas, sistemas de controle, instalações e demais equipamentos necessários.

6.3.2. Embora a solução possa proporcionar maior autonomia operacional, sua adoção demandaria investimentos em infraestrutura, instalações, equipamentos, licenciamento, manutenção, segurança, controle ambiental e gerenciamento da operação.

6.3.3. Para a realidade da Câmara Municipal de Sumaré, cuja demanda de combustível é limitada em comparação com estruturas de abastecimento de maior escala, a implantação de posto próprio não se mostra economicamente proporcional à necessidade identificada.

6.3.4. Além dos investimentos iniciais, haveria necessidade de manutenção permanente da estrutura, observância de requisitos técnicos, ambientais e de segurança e disponibilização de recursos humanos e materiais para sua operação.

6.3.5. Dessa forma, a Solução 1 não se mostra adequada, por apresentar elevado custo de implantação e manutenção em relação à demanda estimada, além de não representar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.4. Solução 2 – Gerenciamento de abastecimento mediante rede credenciada

6.4.1. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, responsável pela disponibilização de sistema de controle e de uma rede credenciada de postos, possibilitando que os veículos oficiais sejam abastecidos nos estabelecimentos integrantes da rede.

6.4.2. Esse modelo pode proporcionar mecanismos informatizados de controle, consolidação de informações, emissão de relatórios e ampliação dos pontos disponíveis para abastecimento.

6.4.3. Entretanto, a solução acrescenta uma camada intermediária entre a Administração e o efetivo fornecedor do combustível, podendo gerar custos administrativos ou operacionais adicionais e maior complexidade na fiscalização da relação entre a empresa gerenciadora, os postos credenciados e a Administração.

6.4.4. Além disso, considerando que a utilização da frota da Câmara Municipal de Sumaré ocorre predominantemente no âmbito local e que a necessidade pode ser atendida diretamente por estabelecimento revendedor localizado em distância operacionalmente adequada, a amplitude de uma rede credenciada não se mostra, em princípio, necessária para atendimento da demanda.

6.4.5. A contratação de empresa gerenciadora também exigiria mecanismos rigorosos de controle dos preços efetivamente praticados pelos postos integrantes da rede, bem como das taxas, descontos ou demais custos eventualmente incidentes sobre a operação.

6.4.6. Dessa forma, a Solução 2 não se apresenta como a alternativa mais vantajosa, diante da possibilidade de atendimento da mesma necessidade por contratação direta do fornecedor do combustível, com menor complexidade operacional e de fiscalização.

6.5. Solução 3 – Credenciamento de postos revendedores

6.5.1. A terceira alternativa consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, mediante convocação de postos revendedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a contratação dos interessados que preencham as condições definidas no instrumento convocatório.

6.5.2. O credenciamento pode ser utilizado quando presentes as condições legalmente previstas e quando a contratação simultânea de diversos fornecedores for adequada à satisfação da necessidade administrativa.

6.5.3. No caso em análise, entretanto, a necessidade da Câmara Municipal de Sumaré consiste no fornecimento de combustível para sua frota oficial, sendo possível estabelecer previamente os

quantitativos estimados, os requisitos de fornecimento, os critérios de controle e a forma de remuneração.

6.5.4. Nessas circunstâncias, a contratação de um fornecedor mediante procedimento competitivo mostra-se capaz de atender integralmente à necessidade, sem que seja indispensável a constituição de uma rede de múltiplos fornecedores.

6.5.5. A utilização do credenciamento também implicaria a necessidade de estabelecer critérios objetivos para distribuição dos abastecimentos entre os credenciados, especialmente quando a demanda não puder ser livremente direcionada a qualquer fornecedor, sob pena de redução da eficiência e dificuldade de previsão e controle da execução.

6.5.6. Dessa forma, considerando as características da demanda, o credenciamento não se apresenta, neste momento, como a solução mais adequada, sem prejuízo de sua possibilidade jurídica caso as condições concretas do mercado ou da contratação demonstrem vantagem superior.

6.6. Solução 4 – Contratação direta de posto revendedor mediante licitação

6.6.1. A quarta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa que exerça regularmente a atividade de revenda varejista de combustíveis, para fornecimento parcelado de gasolina comum diretamente aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré.

6.6.2. Nessa solução, a Administração contrata diretamente o fornecedor efetivo do combustível, eliminando intermediários desnecessários e permitindo estabelecer, de maneira objetiva, os requisitos relativos à qualidade do produto, localização do estabelecimento, forma de abastecimento, controle das operações, preços e condições de pagamento.

6.6.3. A solução também permite que a Administração estabeleça mecanismos de controle individualizado dos abastecimentos, mediante registro do veículo, placa, data, horário, quilometragem, quantidade abastecida, preço e demais informações necessárias à fiscalização.

6.6.4. Considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e a existência de ampla oferta de postos revendedores no mercado, a contratação mediante licitação mostra-se compatível com a necessidade identificada.

6.6.5. A contratação de fornecedor localizado em distância operacionalmente adequada da sede da Câmara contribui para reduzir deslocamentos desnecessários, tempo improdutivo dos veículos oficiais e custos indiretos relacionados ao abastecimento.

6.6.6. Dessa forma, a solução apresenta, em princípio, menor complexidade operacional, maior facilidade de fiscalização e adequada relação entre custo e benefício, mostrando-se a alternativa mais compatível com a realidade da Câmara Municipal de Sumaré.

6.7. Análise comparativa das soluções

6.7.1. A análise das alternativas identificadas permite estabelecer a seguinte comparação:

Solução	Vantagens	Desvantagens	Avaliação
Posto próprio	Autonomia operacional e controle direto	Alto investimento, licenciamento, manutenção, estrutura e operação	Não recomendada
Gerenciamento por rede credenciada	Ampla rede, sistema informatizado e relatórios	Intermediação, maior complexidade e possíveis custos adicionais	Não recomendada
Credenciamento de postos	Pluralidade de fornecedores e flexibilidade	Maior complexidade de gestão e distribuição da demanda	Não recomendada
Licitação para contratação de posto revendedor	Simplicidade, competitividade, controle direto e menor complexidade	Dependência da estrutura do fornecedor contratado	Recomendada

6.7.2. A análise demonstra que a contratação de posto revendedor mediante procedimento licitatório apresenta a melhor relação entre os requisitos necessários ao atendimento da demanda e os custos e riscos associados à contratação.

6.8. Critério de formação do preço

6.8.1. Considerando a característica do mercado de combustíveis, no qual os preços apresentam variações ao longo do tempo, a Administração deverá utilizar metodologia de formação de preços que permita acompanhar as oscilações do mercado sem comprometer a objetividade do julgamento e a economicidade da contratação.

6.8.2. Como referência de mercado, foi utilizada a pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e pesquisa com fornecedores no raio de 05 (cinco) km.

6.8.3. A utilização de referência oficial de preços deverá ser compatibilizada com a metodologia definida no Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à periodicidade de atualização, percentual de desconto ofertado e forma de apuração do valor efetivamente devido.

6.8.4. A metodologia deverá preservar a transparência, a isonomia entre os licitantes, a previsibilidade da remuneração e a possibilidade de fiscalização dos valores pagos pela Administração.

6.9. Resultado do levantamento de mercado e definição da solução

6.9.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução que melhor atende à necessidade da Câmara Municipal de Sumaré consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa regularmente autorizada a comercializar combustíveis, para fornecimento parcelado de gasolina comum destinada ao abastecimento da frota oficial.

6.9.2. A solução selecionada mostra-se adequada em razão da existência de mercado fornecedor, da simplicidade operacional, da possibilidade de competição entre os interessados, da facilidade de fiscalização e controle dos abastecimentos e da possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração.

6.9.2.1. Para a implementação da solução escolhida, será realizada licitação na modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto, tendo como referência os preços da gasolina comum divulgados pela ANP, conforme metodologia de aplicação e atualização a ser detalhada no Termo de Referência e no edital.

6.9.3. Da modalidade, do critério de julgamento e da metodologia de formação do preço

6.9.3.1. Considerando as características do objeto, a natureza comum do bem a ser fornecido, a existência de padrões de qualidade objetivamente definidos e a ampla disponibilidade do produto no mercado, mostra-se adequada a realização da contratação mediante licitação na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3.2. A escolha do Pregão decorre do fato de que a gasolina comum possui especificações técnicas e padrões de qualidade previamente estabelecidos pela regulamentação aplicável, não havendo necessidade de avaliação de critérios de natureza predominantemente intelectual, técnica ou artística. Dessa forma, os requisitos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos no Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos.

6.9.3.3. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de maior desconto, tendo como referência os preços médios da gasolina comum divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observada a metodologia definida no Termo de Referência e no edital.

6.9.3.4. A adoção do critério de maior desconto sobre a referência oficial da ANP mostra-se adequada às características do mercado de combustíveis, considerando que os preços praticados nos postos revendedores estão sujeitos a oscilações decorrentes das condições de mercado. A utilização de uma referência pública e periodicamente atualizada permite estabelecer parâmetro objetivo para a formação do preço e, simultaneamente, possibilita a competição entre os licitantes mediante a disputa pelo maior percentual de desconto.

6.9.3.5. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser aplicado conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência, de modo a permitir a apuração objetiva do valor a ser pago pela Administração em cada abastecimento, preservando-se a transparência, a isonomia entre os licitantes, a previsibilidade da remuneração e a possibilidade de fiscalização dos valores faturados.

6.9.3.6. A utilização da tabela ou levantamento de preços da ANP como referência não afasta a necessidade de realização da pesquisa de preços exigida pela legislação, devendo a Administração utilizar os dados disponíveis e as demais fontes pertinentes para verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

6.9.3.7. A escolha do Pregão, associada ao critério de julgamento de maior desconto sobre a referência de preços da ANP, mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto e apta a promover a competitividade, a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Sumaré.

6.9.3.8. Diante do exposto, fica definida, para a presente contratação, a realização de licitação na modalidade Pregão, pelo critério de julgamento de maior desconto, tendo como referência os preços da gasolina comum divulgados pela ANP, conforme metodologia de aplicação do desconto e atualização dos preços estabelecida no Termo de Referência.

6.9.4. Registra-se, por fim, que o levantamento de mercado deverá ser complementado e documentado nos autos mediante as fontes efetivamente utilizadas pela Administração,

especialmente pesquisas em contratações similares, sistemas oficiais, preços praticados no mercado e demais referências pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações utilizadas na tomada de decisão.

6.10. Justificativa para a limitação da distância do posto de abastecimento

A exigência de que o posto de revenda de combustíveis esteja localizado em **raio máximo de 05 km da sede da Câmara Municipal de Sumaré**, situada na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP, decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de operacionalidade, eficiência e economicidade no abastecimento da frota oficial.

6.10.1. A utilização dos veículos oficiais está diretamente relacionada ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, sendo necessário que o abastecimento possa ser realizado de maneira rápida e eficiente, sem impor deslocamentos excessivos que reduzam o tempo disponível para a execução das atividades públicas.

6.10.2. A definição do limite de 5 km busca minimizar deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, o consumo adicional de combustível decorrente do próprio deslocamento até o posto e os custos operacionais associados à utilização da frota.

6.10.3. A distância estabelecida também visa preservar a eficiência da gestão da frota, considerando que o deslocamento do veículo até o posto de abastecimento não constitui a finalidade principal de sua utilização. Quanto maior a distância necessária para o abastecimento, maior será o tempo de deslocamento, o consumo de combustível e a utilização dos veículos para uma atividade meramente acessória.

6.10.4. Ressalte-se que a exigência não se destina a restringir a competitividade, mas a estabelecer condição operacional mínima necessária para que a solução contratada atenda adequadamente à necessidade administrativa. O raio de 05 km foi definido de forma a conciliar a necessidade de proximidade do estabelecimento com a preservação de um universo razoável de potenciais fornecedores aptos a participar do certame.

6.10.5. A exigência também se mostra compatível com a própria natureza do objeto, uma vez que o fornecimento será realizado diretamente no estabelecimento revendedor, mediante abastecimentos sucessivos ao longo da vigência contratual. Assim, a localização do posto constitui elemento relevante para a execução eficiente do objeto e não mera condição acessória de habilitação.

6.10.6. Ademais, considerando que a contratação envolve fornecimento contínuo e parcelado de combustível, a proximidade do posto tende a produzir efeitos econômicos durante toda a vigência contratual, especialmente pela redução de deslocamentos improdutivos, tempo de utilização dos veículos, consumo adicional de combustível e custos indiretos de operação.

6.10.7. Dessa forma, o limite de 5 km da sede da Câmara Municipal de Sumaré mostra-se razoável, proporcional e diretamente relacionado à necessidade pública a ser atendida, constituindo requisito de execução destinado a assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade do abastecimento da frota oficial.

6.10.8. Por fim, a Administração deverá verificar, na fase de pesquisa de mercado e instrução do procedimento, a existência de pluralidade de potenciais fornecedores dentro do raio estabelecido, de modo a confirmar que a exigência é compatível com a realidade do mercado local e não ocasiona restrição indevida à competitividade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, VI, Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO da presente contratação de **R\$ 499.770,00** (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais), conforme cotação do Setor de Compras, detalhado no Mapa Comparativo de Preços anexo no presente Processo Administrativo de nº 443/2024, no qual, o preço médio semanal da Gasolina Comum para o período pesquisado (de 26/07/26 a 01/08/26), no município de Sumaré, encontrou-se em **R\$ 6,17** – multiplicado pela quantidade total a ser adquirida, de **81.000,00** Litros – totalizando, assim, o valor total estimado supracitado, conforme detalhado no quadro abaixo:

7.2. Quadro:

ITEM	CAT.MAT.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO
1	461506	GASOLINA COMUM	LT	
		QTD. MENSAL ESTIMADA	3.375,00	20.823,75
		QTD. ANUAL ESTIMADA	40.500,00	249.885,00
		QTD. TOTAL 24 MESES	81.000,00	499.770,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, VII, Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e regularmente autorizada para o comércio varejista de combustíveis, para fornecimento parcelado e contínuo de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade efetiva da Administração.

8.2. A solução compreende não apenas o fornecimento do combustível, mas o conjunto de condições necessárias para que o abastecimento ocorra de forma regular, segura, controlada e compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sumaré, abrangendo:

- a) disponibilização de gasolina comum em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes;
- b) disponibilização de estrutura adequada para o abastecimento dos veículos oficiais;
- c) realização dos abastecimentos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal de Sumaré;
- d) identificação e registro individualizado de cada operação de abastecimento;
- e) controle dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- f) registro da identificação do veículo, placa, data, horário, quilometragem, quantidade abastecida, preço unitário e valor da operação;
- g) emissão de comprovantes e documentos necessários à conferência e fiscalização contratual;
- h) manutenção das condições de regularidade do estabelecimento responsável pela comercialização do combustível;
- i) observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis à atividade;
- e
- j) disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à verificação dos valores faturados.

8.3. O fornecimento será realizado diretamente aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, no estabelecimento da contratada, localizado em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração, conforme requisito a ser definido no Termo de Referência e devidamente justificado nos autos.

8.4. A solução deverá possibilitar que a Câmara Municipal de Sumaré realize o abastecimento de seus veículos sempre que necessário, evitando interrupções nas atividades institucionais que dependam da utilização da frota oficial.

8.5. O fornecimento será realizado sob demanda, inexistindo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado no procedimento licitatório. A Administração efetuará o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

8.6. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade da gasolina comum fornecida durante toda a execução contratual, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produto em desacordo com as especificações legais, regulamentares ou contratuais.

8.7. O controle das operações deverá permitir a rastreabilidade dos abastecimentos, possibilitando o confronto dos registros fornecidos pela contratada com os controles internos da Câmara Municipal de Sumaré, inclusive quanto à utilização dos veículos, quilometragem e quantitativos consumidos.

8.8. A fiscalização contratual verificará, entre outros aspectos, a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, a documentação fiscal, os registros das operações, os preços aplicados, o desconto contratado, quando houver, e a conformidade do combustível fornecido.

8.9. Considerando as características do objeto, não se identificam, para a plena utilização da solução, necessidades de aquisição de equipamentos, realização de obras ou adequações físicas nas instalações da Câmara Municipal de Sumaré, uma vez que o abastecimento será realizado nas instalações do posto revendedor contratado.

8.10. Também não se identifica necessidade de contratação de serviços acessórios ou complementares pela Câmara Municipal de Sumaré para viabilizar a solução, uma vez que a própria contratada deverá dispor da estrutura, dos equipamentos, das licenças, autorizações e demais condições necessárias ao regular fornecimento do combustível.

8.11. A solução caracteriza-se, portanto, como solução simples e integrada, tendo em vista que o fornecimento do combustível, realizado diretamente no estabelecimento da contratada, associado aos mecanismos de controle e fiscalização previstos no Termo de Referência, é suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

8.12. A solução selecionada decorre do levantamento de mercado realizado e apresenta-se adequada à realidade operacional da Câmara Municipal de Sumaré, especialmente por permitir:

- a) atendimento contínuo da necessidade de abastecimento da frota;
- b) contratação de fornecedor diretamente responsável pelo fornecimento do combustível;
- c) competição entre potenciais fornecedores;
- d) controle individualizado dos abastecimentos;
- e) rastreabilidade das operações realizadas;
- f) fiscalização dos quantitativos e valores faturados;

- g) redução de deslocamentos desnecessários para abastecimento, mediante definição de localização operacionalmente adequada do posto; e
- h) utilização racional dos recursos públicos, mediante pagamento somente dos quantitativos efetivamente consumidos.

8.13. Dessa forma, a solução proposta mostra-se suficiente para o atendimento integral da necessidade administrativa identificada, proporcionando condições adequadas de continuidade, controle, segurança, qualidade, eficiência e economicidade no abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art.18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, suas características de comercialização, a realidade do mercado fornecedor, a necessidade administrativa e os potenciais efeitos do parcelamento sobre a economicidade, a competitividade e a eficiência da contratação.

9.2. O objeto consiste no fornecimento de gasolina comum, destinada exclusivamente ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, tratando-se de produto homogêneo, com especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

9.3. Embora o combustível seja materialmente mensurável e o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não se mostra tecnicamente ou economicamente conveniente o parcelamento da solução em diferentes itens ou lotes, uma vez que se trata de um único tipo de combustível e de uma mesma finalidade de contratação.

9.4. O parcelamento em múltiplos itens ou lotes, no caso concreto, poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para o mesmo produto, sem que disso decorra ganho de escala, melhoria da qualidade ou vantagem operacional para a Administração.

9.5. Ao contrário, a contratação de um único fornecedor para o fornecimento de gasolina comum permite maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, possibilitando:

- a) centralização dos abastecimentos e dos registros das operações;
- b) padronização dos procedimentos de abastecimento;
- c) maior facilidade de conferência dos quantitativos fornecidos;

- d) simplificação do acompanhamento dos preços e dos descontos contratados;
- e) redução da complexidade administrativa relacionada à gestão de múltiplos contratos;
- f) maior facilidade para conferência da documentação fiscal e dos comprovantes de abastecimento;
- e
- g) melhor rastreabilidade do consumo da frota oficial.

9.6. Ressalta-se que a opção pela contratação de um único fornecedor não implica aquisição obrigatória da totalidade do quantitativo estimado, uma vez que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Câmara Municipal de Sumaré.

9.7. Dessa forma, o parcelamento da contratação deve ser distinguido do parcelamento do fornecimento. Enquanto o primeiro se refere à divisão do objeto em diferentes itens, lotes ou fornecedores, o segundo corresponde à realização sucessiva dos abastecimentos durante a vigência contratual, conforme a demanda da Administração.

9.8. No presente caso, mostra-se adequado manter a contratação como item único, correspondente à gasolina comum, com fornecimento parcelado durante a vigência contratual.

9.9. A manutenção do objeto em item único não prejudica a competitividade do certame, desde que sejam estabelecidos requisitos de habilitação e execução proporcionais ao objeto e que não sejam inseridas exigências capazes de restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

9.10. Diante do exposto, **NÃO SE RECOMENDA** o parcelamento da solução em diferentes itens ou lotes, por não se identificar, no caso concreto, benefício técnico ou econômico decorrente da divisão do objeto, mantendo-se a contratação em item único, com fornecimento parcelado e pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1º, XI, Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 **NÃO SE VERIFICA**, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art.18, §1º, II, Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme Nota de Reserva **Ficha 10: 01.01.01.031.0005.2.023.339030.01.1100000** da Câmara Municipal de Sumaré, devidamente apresentada pelo profissional competente responsável, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 443/2026.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º, IX, Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Com a contratação/aquisição do objeto em questão, este órgão público almeja, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, os seguintes resultados:

- a) CELERIDADE:** tendo em vista atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;
- b) EFICIENCIA:** tendo em vista assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- c) EFETIVIDADE:** considerando a essencialidade da contratação, com vistas, ao atendimento a todos os preceitos legais vigentes, e cumprimento da missão institucional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Sumaré.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art.18, §1º, X, Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços. Tendo em vista, que a Câmara Municipal de Sumaré dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária demais providências específicas, tampouco, necessidade de adequação das instalações atuais, para viabilizar a contratação em questão.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII, Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- Sempre que possível, promover a reciclagem/destinação adequada dos produtos inutilizados gerados nas atualizações tecnológicas.
- Possuir Licença Ambiental de Operação;

- Possuir Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Possuir Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- Possuir Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Possuir Certificado do posto revendedor (ANP);
- Possuir PCCO – Plano de Impacto Ambiental;
- A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art.18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/21)

15.1 O gestor responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, adotando-se o tipo MAIOR DESCONTO sobre a tabela ANP, em consonância com a Lei 14.133/2021, tendo em vista tudo que foi apresentado neste presente estudo, tal modalidade, mostra-se como sendo a mais oportuna e eficaz para contratação em epígrafe.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.2. Considerando todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação afigura-se como necessária para o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao seu prosseguimento no formato e na forma supracitada.

Sumaré, 10 de agosto de 2026.

16. RESPONSÁVEL:

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DR. DONIZETE RODRIGUES PINTO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
CNPJ: Endereço:
Telefone:
E-mail:

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço litro (*)	Valor ANP (R\$)	Percentual de desconto proposto (%)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum					
TOTAL CONSIDERANDO O VALOR DA ANP						
TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO (CONSIDERANDO O VALOR DA ANP COM DESCONTO ETIMADO						

Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

Atenção: Nos valores acima apresentados deverão estar embutidos os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

- ⇒ “Caso seja concedido desconto no preço médio da tabela ANP acima, informar valor positivo, acima de zero. Exemplo: 0,5%, 1%, 2%, 4% etc”
- ⇒ “Caso não seja concedido desconto no preço médio da tabela acima, informar valor zero. Exemplo: 0%”
- ⇒ “Caso o valor concedido seja maior que o preço médio da tabela acima, informar valor negativo. Exemplo: - 0,5%, - 1%, - 2%, - 4% etc”

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG:

CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

_____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, sediada na XXXXX, e-mail XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do
CNPJ.

**ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

A Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXX declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do
CNPJ.

ANEXO V –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, sediada em XXXXX, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº XXXXXXXX – modalidade Pregão, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021. Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome ou carimbo do Declarante: _____

Cargo ou carimbo do Declarante: _____

Nº da cédula de Identidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do
CNPJ.

ANEXO VI – DECLARAÇÕES (MODELO)

A empresa..., inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) do R.G. nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA:

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra. 6) PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 8) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 9) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação;
- 10) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de _____ 2026

(Nome Completo, Qualificação Pessoal/Profissional, Cargo/Função e Assinatura)

OBS: INSERIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII –
MODELO DE “AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO”

ORDEM DE ENTREGA Nº XXXX/XXXX REF:

CONTRATO Nº XXXX/2024 FORNECEDOR:

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da fatura ou nota fiscal, contados da data do aceite pelo Gestor do Contrato.

Enviar nota fiscal, Certidão FGTS, Trabalhista, Certidão Conjunta referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

A empresa deve protocolizar no Departamento de Gestão de Contratos ou via e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br

RAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA:

VALOR TOTAL DA ORDEM DE ENTREGA:

NOTA DE EMPENHO Nº.

Sumaré, _____ de _____ de 2026

Gestor do Contrato

ANEXO VIII –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – TCE/SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 01.739.541/0001- 07

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no Município de _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa).

CONTRATO Nº XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

VALOR (R\$): R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sobas penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, __ de _____ de 2026

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

ANEXO IX –

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP CONTRATO Nº XXXX/2024

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré

MODALIDADE: PREGÃO Presencial **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sumaré/SP
CONTRATADA:, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., no Município de, neste ato representada por (qualificação completa)

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, __ de _____ de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ de ____ de ____ . Cargo: CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: Nome: _____ Cargo: CPF: _____ RG: _____ Data de
Nascimento: ____/____/____ Endereço residencial completo:

_____ E-mail institucional _____ E-mail-
pessoal: _____ Telefone(s): _____ Assinatura: _____
_____ Pela CONTRATADA: Nome: _____ Cargo: CPF: RG: _____
_____ Data de Nascimento: ____/____/____ Endereço residencial completo: _____
_____ E-mail institucional _____ E-mail-
pessoal: _____ Telefone(s): _____ Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X - MAPA DE RISCOS AD. 443/2026 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré.

Critérios de avaliação

Para uniformizar a análise, sugiro utilizar:

Probabilidade (P):

1 – Muito baixa

2 – Baixa

3 – Média

4 – Alta

5 – Muito alta

Impacto (I):

1 – Muito baixo

2 – Baixo

3 – Médio

4 – Alto

5 – Muito alto

Nível de risco (NR):

NR = Probabilidade × Impacto

Classificação:

Pontuação	Classificação
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

1. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

Nº	Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação
R1	Quantitativo estimado de combustível inadequado	Utilização de dados históricos desatualizados ou ausência de análise da frota atual	Falta de combustível ou superdimensionamento da contratação	3	4	12	Alto
R2	Pesquisa de preços inadequada	Utilização insuficiente de fontes ou dados incompatíveis com a metodologia de contratação	Estimativa incompatível com o mercado e risco de contratação antieconômica	3	5	15	Alto
R3	Restrição indevida da competitividade pela exigência de localização em até 5 km	Raio definido sem comprovação da existência de fornecedores suficientes	Impugnações, recursos, fracasso da licitação ou direcionamento indevido	3	5	15	Alto
R4	Metodologia inadequada para aplicação do desconto sobre a ANP	Critérios de atualização ou aplicação do desconto mal definidos	Divergências de preços e dificuldade de fiscalização	3	5	15	Alto
R5	Especificação inadequada do combustível	Requisitos técnicos insuficientes ou excessivos	Recebimento de produto inadequado ou restrição da competitividade	2	5	10	Alto
R6	Ausência de mecanismos suficientes de controle dos abastecimentos	TR sem estabelecer informações mínimas de cada abastecimento	Dificuldade de comprovar consumo e ocorrência de abastecimentos indevidos	3	4	12	Alto
R7	Exigências de habilitação excessivas ou insuficientes	Falha na elaboração do edital/TR	Restrição à competição ou contratação de fornecedor sem capacidade adequada	2	4	8	Moderado
R8	Falha na definição das obrigações da contratada	TR incompleto ou genérico	Discussões durante a execução e dificuldade de aplicação de sanções	3	4	12	Alto
R9	Licitação deserta ou fracassada	Condições excessivamente restritivas ou preços incompatíveis com o mercado	Atraso na contratação e risco de interrupção do abastecimento	2	5	10	Alto

2. TRATAMENTO DOS RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

R1 – Quantitativo estimado inadequado

Medidas preventivas:

- utilizar histórico recente de consumo;
- considerar a frota efetivamente existente;
- analisar alterações previstas na frota;
- verificar consumo médio mensal;
- justificar eventual margem de segurança;
- evitar utilizar exclusivamente projeções antigas.

Responsável: Setor requisitante/Planejamento.

Contingência:

- monitorar mensalmente o consumo;
- avaliar necessidade de nova contratação caso o quantitativo se mostre insuficiente, observada a legislação aplicável.

R2 – Pesquisa de preços inadequada

Medidas preventivas:

- realizar pesquisa em fontes oficiais;
- consultar preços praticados em contratações similares;
- utilizar dados da ANP;
- documentar a metodologia;
- verificar compatibilidade entre a pesquisa e o critério de maior desconto.

Responsável: Setor de Compras/Planejamento.

Contingência:

- revisar a estimativa antes da publicação;
- realizar pesquisa complementar caso sejam identificadas inconsistências.

R3 – Restrição à competitividade pelo raio de 05 km

Esse é um dos **riscos mais importantes do processo**.

Medidas preventivas:

- justificar tecnicamente a necessidade do raio;
- realizar levantamento dos postos existentes dentro do raio;
- verificar a quantidade de potenciais fornecedores;
- demonstrar a relação entre distância, tempo, consumo adicional e custos operacionais;
- evitar direcionamento para estabelecimento específico.

Responsável: Setor requisitante/Planejamento.

Contingência:

- reavaliar o risco caso a pesquisa de mercado demonstre número insuficiente de potenciais fornecedores;
- ampliar a área de abrangência, se tecnicamente possível, preservando a economicidade.

R4 – Metodologia inadequada de aplicação do desconto ANP

Medidas preventivas:

- estabelecer fórmula objetiva;
- definir claramente qual preço ANP será utilizado;
- estabelecer período de referência;
- estabelecer momento de atualização;
- definir tratamento para ausência de publicação de preço para o município;
- prever claramente a aplicação do percentual de desconto.

Responsável: Planejamento/Compras.

Contingência:

- formalizar procedimento de correção;
- suspender o faturamento divergente até regularização;
- promover ajustes contratuais quando juridicamente cabíveis.

3. RISCOS DA FASE DE LICITAÇÃO

Nº	Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação
R10	Impugnação do edital	Exigências consideradas restritivas	Atraso do certame	3	4	12	Alto
R11	Recursos administrativos	Questionamentos sobre localização, ANP ou critério de julgamento	Atraso na contratação	3	3	9	Moderado
R12	Propostas com desconto incompatível ou inexequível	Estratégia inadequada do licitante	Risco de não execução ou pedido de reequilíbrio indevido	2	4	8	Moderado
R13	Ausência de fornecedores interessados	Mercado restrito ou exigências inadequadas	Licitação deserta/fracassada	2	5	10	Alto
R14	Erro na avaliação das propostas	Falha na aplicação da fórmula de desconto	Contratação de proposta inadequada	2	5	10	Alto

Medidas

- revisão jurídica e técnica do edital;
- clareza na fórmula de julgamento;
- divulgação adequada;
- resposta tempestiva aos esclarecimentos;
- análise de exequibilidade quando aplicável;
- conferência dos cálculos e documentos;
- manutenção de documentação que demonstre a vantajosidade da solução.

4. RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação
R15	Desabastecimento do posto	Falta de estoque, problemas logísticos ou financeiros da contratada	Indisponibilidade da frota	3	5	15	Alto
R16	Fornecimento de combustível fora das especificações	Falha de armazenamento, adulteração ou aquisição inadequada	Danos aos veículos e interrupção da frota	2	5	10	Alto
R17	Abastecimento de veículo não autorizado	Falha de controle no posto	Pagamento indevido e prejuízo financeiro	2	5	10	Alto
R18	Registro incorreto da quantidade abastecida	Erro humano ou falha no sistema/bomba	Pagamento indevido	3	4	12	Alto
R19	Cobrança de preço diferente do contratado	Aplicação incorreta do desconto ANP	Pagamento a maior	3	5	15	Alto
R20	Divergência entre nota fiscal e abastecimentos realizados	Falha de controle da contratada ou fiscalização	Pagamentos indevidos e inconsistências contábeis	3	4	12	Alto
R21	Consumo anormal de combustível	Uso inadequado dos veículos, desvios ou falhas mecânicas	Aumento injustificado da despesa	3	4	12	Alto
R22	Falha na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento sistemático	Irregularidades não detectadas	3	5	15	Alto

Nº	Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação
R23	Encerramento ou perda da autorização do posto	Problemas regulatórios, administrativos ou ambientais	Impossibilidade de continuidade do abastecimento	2	5	10	Alto
R24	Aumento expressivo do preço de mercado	Oscilação do mercado de combustíveis	Aumento das despesas contratuais	4	3	12	Alto
R25	Redução da qualidade do combustível	Problemas de armazenamento ou fornecimento	Danos mecânicos e custos de manutenção	2	5	10	Alto

5. TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS DA EXECUÇÃO

R15 – Desabastecimento

Medidas preventivas:

- exigir manutenção de estoque compatível;
- fiscalização da regularidade do fornecimento;
- estabelecer obrigação de comunicação prévia sobre indisponibilidade;
- exigir que a contratada mantenha as condições necessárias ao funcionamento do posto.

Contingência:

- notificação imediata;
- aplicação das medidas contratuais cabíveis;
- utilização de solução alternativa, se prevista;
- adoção das providências necessárias para evitar paralisação da frota.

R16/R25 – Combustível fora das especificações ou de má qualidade

Medidas preventivas:

- exigir combustível conforme normas da ANP;
- verificar regularidade do posto;
- manter registros dos abastecimentos;
- exigir comprovantes/documentação quando necessários;
- estabelecer responsabilidade da contratada pela qualidade.

Contingência:

- interromper o fornecimento irregular;
- registrar a ocorrência;
- solicitar comprovação da qualidade;
- responsabilizar a contratada pelos danos comprovadamente decorrentes de fornecimento irregular;

- aplicar sanções quando cabíveis.

R17 – Abastecimento não autorizado

Medidas preventivas:

- cadastro dos veículos;
- identificação por placa;
- autorização por servidor responsável;
- conferência do hodômetro;
- registro individualizado de cada operação.

Contingência:

- glosa do abastecimento não reconhecido;
- apuração da ocorrência;
- notificação da contratada;
- aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada responsabilidade.

R19 – Cobrança incorreta

Este risco merece atenção especial porque o contrato utilizará **maior desconto sobre a referência ANP**.

Medidas preventivas:

- fórmula expressamente definida no TR;
- conferência do preço ANP;
- conferência do percentual de desconto;
- conferência da nota fiscal;
- conciliação entre abastecimento, preço e faturamento.

Contingência:

- glosa da diferença;
- correção do documento fiscal;
- restituição/compensação de valores pagos indevidamente;
- aplicação de sanções quando cabíveis.

R21 – Consumo anormal

Medidas preventivas:

- acompanhamento mensal do consumo;
- controle de quilometragem;
- comparação entre litros abastecidos e quilometragem percorrida;

- identificação de variações anormais por veículo.

Contingência:

- abertura de apuração;
- verificação de utilização do veículo;
- análise de eventual problema mecânico;
- verificação de possível abastecimento indevido;
- adoção das medidas administrativas pertinentes.

R22 – Falha na fiscalização

Medidas preventivas:

- designação formal de gestor e fiscal;
- definição clara das atribuições;
- utilização de planilha ou sistema de acompanhamento;
- conferência mensal do consumo;
- conferência do faturamento;
- elaboração de relatórios de acompanhamento.

Contingência:

- correção imediata das falhas;
- registro das ocorrências;
- revisão dos controles;
- comunicação à autoridade competente quando houver irregularidade relevante.

6. MATRIZ DE RISCOS CONSOLIDADA

Risco	P	I	NR	Nível	Tratamento
Quantitativo inadequado	3	4	12	Alto	Mitigar
Pesquisa de preços inadequada	3	5	15	Alto	Mitigar
Restrição pelo raio de 05 km	3	5	15	Alto	Mitigar
Erro na metodologia ANP	3	5	15	Alto	Mitigar
Especificação inadequada	2	5	10	Alto	Mitigar
Controle insuficiente	3	4	12	Alto	Mitigar
Exigências de habilitação inadequadas	2	4	8	Moderado	Mitigar

Risco	P	I	NR	Nível	Tratamento
Licitação deserta/fracassada	2	5	10	Alto	Mitigar
Impugnação	3	4	12	Alto	Mitigar
Recurso administrativo	3	3	9	Moderado	Mitigar
Desabastecimento	3	5	15	Alto	Mitigar
Combustível inadequado	2	5	10	Alto	Mitigar
Abastecimento indevido	2	5	10	Alto	Mitigar
Quantidade registrada incorretamente	3	4	12	Alto	Mitigar
Cobrança incorreta	3	5	15	Alto	Mitigar
Divergência de faturamento	3	4	12	Alto	Mitigar
Consumo anormal	3	4	12	Alto	Mitigar
Falha de fiscalização	3	5	15	Alto	Mitigar
Perda de autorização do posto	2	5	10	Alto	Mitigar
Oscilação de preços	4	3	12	Alto	Monitorar
Problemas de armazenamento	2	5	10	Alto	Mitigar

Sumaré, 10 de AGOSTO de 2026.

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO / DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MINUTA DO CONTRATO XXX DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente XXXXXXXX, inscrito sob CPF 127.759.198-98, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXX, XXX - XXXX, Sumaré/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX, CPF XXXXX, RG XXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 443/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina comum), para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sumaré, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, cuja licitação será na modalidade PREGÃO (presencial), o critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO sobre a Tabela ANP vigente, conforme quantidades, condições e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$) ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) BASE NA ANP
1	461506	Gasolina Comum**	Litros	81.000 L	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Demais anexos do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Assinatura do respectivo Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

5.1.1. *Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (LT)	VALOR UNITÁRIO (R\$) BASE ANP	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A ANP (%)**
1	Gasolina Comum**	Litros	81.000 L	R\$ xx,xx	R\$ XX,XX%

5.2. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal praticado no Município de Sumaré ao consumidor, divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), aplicando-se sobre este, o desconto percentual ofertado na proposta da licitante vencedora.

5.3. O preço médio mensal dos combustíveis no Município de Sumaré ao consumidor é divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), por meio da tabela constante do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

5.4. O preço unitário pode sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina comum) no município de Sumaré, publicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo). <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

5.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

5.6. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços iniciais serão reajustados e variáveis de acordo com o Valor Médio Semanal da Tabela ANP, aplicando-se sobre este valor, o desconto percentual sobre a Tabela ANP oferecido pelo licitante vencedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações do(a) **Contratado(a)**:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 10 01.01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Sumaré], [xx] de [setembro] de [2026]

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

Fornecedor

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____